



PROJETO DE LEI Nº 004/2025


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
16:36 12/02

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no município de Formiga, e garantida a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência e transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Sistema Único de Saúde, gerido pelo Município de Formiga.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que tem a responsabilidade de cuidar do seu filho com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 3º O Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas terá como diretrizes:

I. Promover o acolhimento e a escuta qualificada das mães atípicas, respeitando a sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;

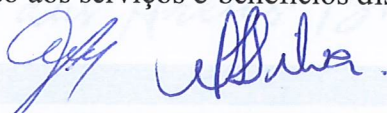
II. Oferecer orientação e informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e das famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no município;

III. Proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações, oficinas e outras atividades voltadas para o cuidado com a criança e adolescente atípico;

IV. Estimular a integração e a troca de experiências entre as mães atípicas, visando fortalecer suas redes de apoio e solidariedade;

V. Articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, as instituições de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil relevantes, para garantir uma abordagem integral e integrada às necessidades das famílias;

VI. Proporcionar às famílias atípicas o acesso aos direitos das pessoas com deficiência e TEA, bem o ingresso aos serviços e benefícios disponíveis no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



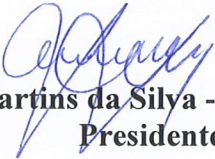
Art. 4º Haverá acompanhamento por vídeo conferência de médicos, profissionais da área psíquicas e terapêuticas, e assistência social em casos que a mãe atípica tenha dificuldade de locomoção para acompanhamento devido ao nível de limitação da deficiência ou do grau do autismo do seu filho.

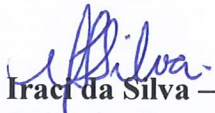
Parágrafo único. As mães que necessitarem deste atendimento deverão ser informadas pelo Poder Público sobre o local de agendamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente em relação às ações para a implementação do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 14:59 do

na 31/01/25

31/01/25

31/01/25

Projeto de Lei Nº 004/2025



Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no município de Formiga, e garantida a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência e transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Sistema Único de Saúde, gerido pelo Município de Formiga.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que tem a responsabilidade de cuidar do seu filho com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 3º - O Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas terá como diretrizes:

- I. Promover o acolhimento e a escuta qualificada das mães atípicas, respeitando a sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;
- II. Oferecer orientação e informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e das famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no município;
- III. Proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações, oficinas e outras atividades voltadas para o cuidado com a criança e adolescente atípico;
- IV. Estimular a integração e a troca de experiências entre as mães atípicas, visando fortalecer suas redes de apoio e solidariedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



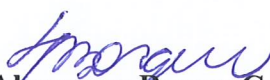
- V. Articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, as instituições de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil relevantes, para garantir uma abordagem integral e integrada às necessidades das famílias;
- VI. Proporcionar às famílias atípicas o acesso aos direitos das pessoas com deficiência e TEA, bem o ingresso aos serviços e benefícios disponíveis no município.

Art. 4º - Haverá acompanhamento por vídeo conferência de médicos, profissionais da área psíquicas e terapêuticas, e assistência social em casos que a mãe atípica tenha dificuldade de locomoção para acompanhamento devido ao nível de limitação da deficiência ou do grau do autismo do seu filho.

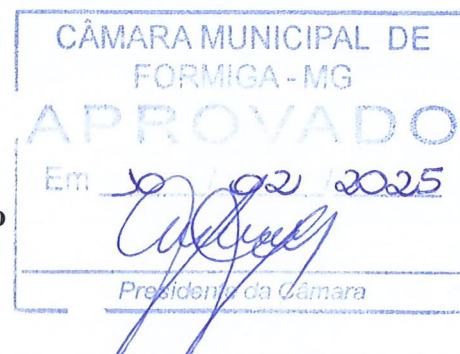
Parágrafo Único - As mães que necessitarem deste atendimento deverão ser informadas pelo Poder Público sobre o local de agendamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente em relação às ações para a implementação do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joice Alvarenga Borges Carvalho

Vereadora - PT



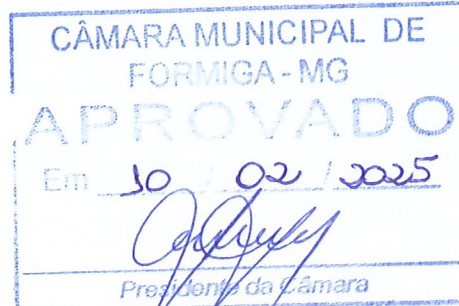


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Justificativa

Senhor Presidente e demais Vereadores (as).



No uso das prerrogativas que são conferidas ao Poder Legislativo pela Lei Orgânica de Formiga - MG dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista no Sistema de Saúde Municipal de Formiga.

A propositura tem o objetivo de oferecer suporte às mães atípicas que enfrentam os desafios de cuidar de seus filhos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista – TEA.

Mãe atípica é a classificação dada às mulheres que têm filhos com deficiência, síndrome rara, transtorno do espectro autista ou outra condição que afete o desenvolvimento da criança.

A maternidade atípica pode ser desafiadora, uma vez que as mães necessitam se envolver mais ativamente no desenvolvimento dos seus filhos. Elas também podem enfrentar preconceitos e obstáculos para garantir o tratamento adequado para as crianças. Essa situação leva muitas mães atípicas a desenvolverem sérios problemas de saúde, sobretudo, psicológicos.

A maioria das mães de crianças com deficiência cuida de seus filhos sozinha. E a pergunta é: quem cuida de quem cuida? Maternidade atípica é um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência.¹ (RÁDIO CÂMARA, 03. Mar. 2023).

No cotidiano da atuação parlamentar conheci diversas mães atípicas que relatam suas rotinas sempre permeadas de inúmeras dificuldades para responder às demandas específicas de seus filhos. Algumas dessas mães atípicas ainda lidam com o abandono dos parceiros ou com a ausência deles, quando os mesmos precisam se dedicar integralmente ao trabalho para o provimento das necessidades materiais da família. Em situações assim, as mães atípicas enfrentam além dos cuidados que os filhos exigem, questões relacionadas à sua própria saúde, impactada pelo stress, solidão, rede de apoio frágil e desgaste emocional advindo da própria dificuldade de encontrar respostas para as inúmeras demandas dos filhos.

Nesse contexto é fundamental que o Poder Público Municipal ofereça a oferta de atendimento psicossocial prioritário às mães atípicas, a fim de garantir-lhes suporte emocional.

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/942320-maternidade-atipica/> Acesso em 30/01/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



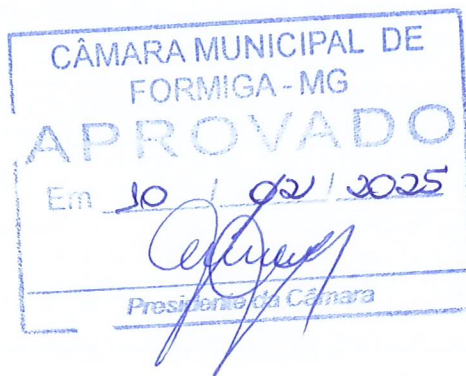
Perante a relevância da matéria e da justiça de que se reveste, espero contar com o célere apoio dos Nobres Pares na aprovação desta meritória iniciativa.

Atenciosamente.

Formiga, 31 de janeiro de 2025.


Joice Alvarenga Borges Carvalho

Vereadora - PT

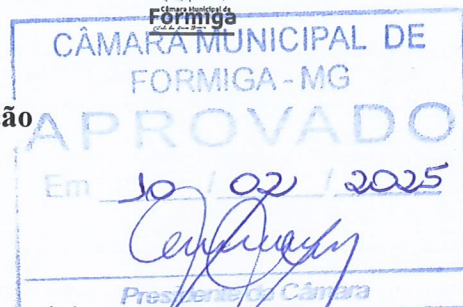




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 005/2025



Projeto de Lei nº 004/2025

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 004/2025, tem por objetivo dispor sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, deste modo, a comissão é **favorável** ao projeto.

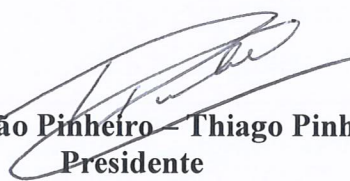
Fundamentação:

A referida proposição visa oferecer suporte às mães atípicas que enfrentam os desafios de cuidar de seus filhos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista – TEA.

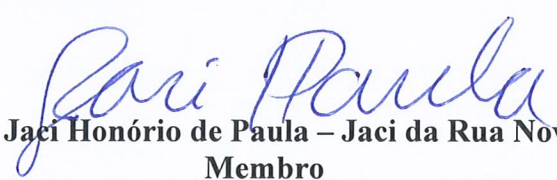
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha
Piruca - Relator

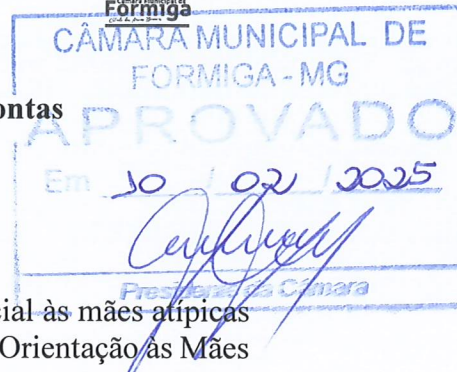

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 005/2025



Projeto de Lei nº 004/2025

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 004/2025, tem por objetivo dispor sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, portanto, a comissão é **favorável** ao projeto.

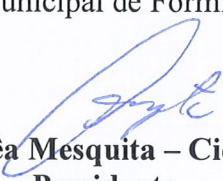
Fundamentação:

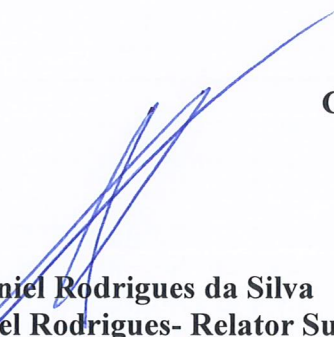
A referida proposição visa oferecer suporte às mães atípicas que enfrentam os desafios de cuidar de seus filhos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista – TEA.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de fevereiro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente

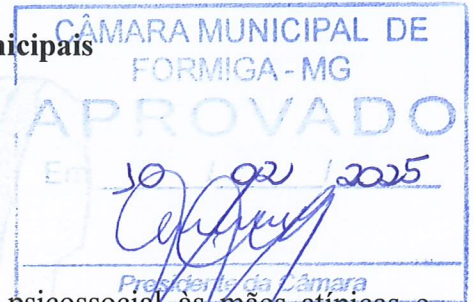

Daniel Rodrigues da Silva
Daniel Rodrigues- Relator Suplente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer N° 005/2025



Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, e dá outras providências.

Autor: Legislativo (Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga)

Relatório:

O Projeto de Lei nº 004/2025 tem por finalidade dispor sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, e dá outras providências.

Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães atípicas e institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 7 de fevereiro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes

Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Membro